



LEI Nº 2.970
De 1º de setembro de 1983

autoriza a alienação de imóvel ,
por doação, ao Sindicato dos Tra-
balhadores nas Indústrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Materi-
al Elétrico de Araraquara e Amé-
rico Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São
Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decre-
tou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de agosto de 1983, promul-
ga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município,
autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgi-
cas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense ,
para a construção de sua sede de campo, o terreno com 16.215,11 metros qua-
drados, caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1 672, do Departamento de Obras
e Serviços Públicos da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia no ponto zero (0), localizado na intersec-
ção do alinhamento predial da Estrada Municipal Araraquara e Bueno de Andra-
da com a cerca de divisa da propriedade da Associação Cultural Nipo Brasilei-
ra; daí segue na distância de 115,00 metros, no sentido NS pelo referido
alinhamento predial da Estrada Municipal, até o ponto 01 (um) localizado no
PC da curva de concordância; daí deflete em curva e segue pelo desenvolvi-
mento de 24,24 metros até o ponto 02 (dois) localizado no PT da referida
curva; daí segue em reta pelo referido alinhamento da Estrada Municipal, na
distância de 8,43 metros até o ponto 03 (três); daí deflete à direita e se-
gue no sentido EV na distância de 93,10 metros até o ponto 04 (quatro); daí
deflete à direita e segue na distância de 142,00 metros, no sentido EN até
o ponto 05 (cinco); daí deflete finalmente à direita e segue no sentido WE
na distância de 131,94 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta
descrição.

CONFRONTAÇÕES :-

FACES :- 0 - 1, 1 - 2 e 2 - 3 - com a Estrada Municipal Araraquara
e Bueno de Andrada;
3 - 4 e 4 - 5 - com a área de propriedade do Município de
Araraquara;
5 - 0 - com a área de propriedade da Associação Cultural
Nipo Brasileira.

Artigo 2º - O donatário se obriga a iniciar a cons-
trução dentro de um ano e a concluí-la em dois, contados da data da outorga
da escritura de doação.



Paulo

143

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará, independentemente de qualquer ação ou interdição, a reversão do imóvel doado, a retenção de todas as benfeitorias nele realizadas, sem que caiba ao donatário o direito a qualquer espécie de indenização.

Artigo 4º - O donatário não poderá alienar o imóvel doado e descrito no artigo 1º desta lei, sem o expresse consentimento do Municiípio.

Parágrafo Único - No caso de alienação prevista neste artigo, o sucessor não poderá dar destinação diversa à constante no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a 1º (primeiro) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).-

CLODOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANCO

-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 089 e 090 do livro competente nº 19.-

PROCESSO Nº 546/69 - "FC"